

VOTO Nº 481/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.910149/2018-87

Expediente nº 1423538/23-4

Analisa o pedido de prorrogação do prazo de implementação para o atendimento da Recomendação nº 9 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021.

Área responsável: GGTIN

Agenda Regulatória: não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

1.1. Trata-se do pedido de prorrogação do prazo de implementação para o atendimento da Recomendação nº 9 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021, cujo prazo, aprovado pela Diretoria Colegiada - Dicol, por meio do Voto nº 238/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (2435549) é até 31 de dezembro de 2023.

1.2. Por meio da Nota Técnica nº 7/2023/SEI/CGOTI/GGTIN/ANVISA (SEI 2719479), a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN esclarece que a recomendação consiste em implementar a ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários nos serviços disponíveis pela Anvisa no portal GOV.BR, conforme previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (e alterações posteriores, por meio do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020), desta forma, tem por objetivo garantir a integração dos fluxos de análise da Anvisa ao sistema de avaliação de serviços do GOV.BR.

1.3. O prazo inicial para implementação da recomendação foi 20/02/2022. A prorrogação deste prazo foi submetida ao Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação

Institucional - CGE, o qual aprovou e encaminhou para deliberação da Dicol, seguindo o fluxo estabelecido pela Orientação de Serviço nº 44, de 28 de dezembro de 2017 (0163299), alterada pela Orientação de Serviço nº 111/Anvisa, de 12 de janeiro de 2022 (1834753):

Art. 4º Nos meses de março e setembro, a Auditoria Interna encaminhará ao Comitê Gestor da Estratégia um extrato das recomendações com as classificações adiante mencionadas:

I - não implementada;

II - parcialmente implementada; e

III - em implementação há mais de 6 meses do primeiro vencimento.

§ 1º As recomendações que possuem cronograma de implementação com prazo superior a seis meses constituem exceção ao inciso III.

§ 2º descumprimento dos prazos do cronograma sujeitará a recomendação à regra geral de que trata este artigo.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor da Estratégia avaliar e opinar sobre as classificações das recomendações e encaminhá-las ao Gabinete do Diretor-Presidente.

1.4. Assim, a Dicol aprovou a prorrogação do prazo de implementação para 31/12/2023, nos termos do Voto nº 238/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (2435549).

1.5. Para esta nova prorrogação de prazo, o §2º do art. 7 da OS nº 111/2022 estabelece que:

Art. 7º As recomendações submetidas ao Comitê Gestor da Estratégia, às quais a DICOL delibere pelo não cancelamento terão indicação de novo prazo para seu atendimento e serão classificadas como “em implementação”, com caráter de determinação.

...

§ 2º Em caso de não atendimento do prazo citado no art. 7º, caberá à unidade responsável pela implementação da recomendação, por meio da Diretoria a qual se encontra vinculada, solicitar à DICOL prorrogação do prazo anteriormente deliberado, apresentando as justificativas para o não cumprimento e a indicação de novo prazo exequível.

1.6. Desta feita, a GGTIN encaminhou novo pedido de prorrogação por meio da Nota Técnica nº 7/2023/SEI/CGOTI/GGTIN/ANVISA (SEI 2719479), onde expôs os motivos para o não cumprimento e a motivação para o novo prazo de implementação.

2. **Análise**

2.1. Conforme exposto, os autos foram enviados ao Diretor-Presidente, conforme disposto no §2º, Art. 7º da Orientação de Serviço nº 111/2022.

2.2. Nos termos da citada Nota Técnica, para implementar a recomendação é necessária a integração dos fluxos de análise da Anvisa ao sistema de avaliação dos serviços GOV.BR. O foco desta integração foram os serviços disponíveis na plataforma Solicita uma vez que esses serviços já perfazem o valor alvo para a integração e que o custo associado para a integração de outros sistemas não seria efetivo, seja pela quantidade de serviços associados a cada sistema de peticionamento, seja porque alguns desses serviços estão em migração para o fluxo do Solicita.

2.3. A GGTIN esclarece que a estratégia de migração está baseada na distribuição das atividades de avaliação de serviços em Gerencias-Gerais ou equivalentes. Ocorre que o rol de serviços mapeados foi revisitado, sendo identificados novos serviços ou a descontinuidade de serviços antigos, algumas vezes por mudança na gestão da unidade.

2.4. Ademais, a fase seguinte consiste na associação dos assuntos de petição a seus respectivos serviços. Nesta fase, também ocorre identificação de novos serviços. Todo esse processo é bastante complexo e moroso.

2.5. A integração já foi concluída nas seguintes unidades organizacionais: SCMED, COIFA/GGMED, GGTPS, GG TAB, GELAS, GGPAF e GG MON. Por outro lado, está em andamento nas seguintes unidades: GGFIS, GGGAF, GGBIO, GG MED e COPEC. Não foi iniciada a integração dos fluxos da GGCIP e GG REC.

2.6. Diante destes fatos, a GGTIN entende que a implementação da recomendação é viável até 31 de março de 2024, ressaltando que este prazo dependerá da participação dos representantes das unidades.

2.7. Por fim, explica que a conclusão da associação dos serviços a seus assuntos ainda não possibilitará o acionamento do serviço de avaliação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a área de medicamentos e pesquisa clínica, uma vez que a maior parte destes assuntos ainda não foram migrados para o Solicita, mas seguindo o Plano de

Transformação Digital, a previsão da migração está prevista para o segundo semestre de 2024.

3. **Voto**

3.1. Considerando as justificativas apresentadas pela GGTIN por meio da Nota Técnica nº 7/2023/SEI/CGOTI/GGTIN/ANVISA (SEI 2719479), manifesto-me FAVORÁVEL à prorrogação do prazo de implementação da recomendação nº 9 do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021, para até 31 de março de 2024.

3.2. Encaminhamento para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 18/12/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2731420** e o código CRC **EA7006BC**.

Referência: Processo nº 25351.910149/2018-87

SEI nº 2731420